

DESPESA CORRENTE	0,00	18.056,60	0,00	0,00	18.056,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	18.056,60	0,00	0,00	18.056,60
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO	61500100102	0,00	18.056,60	0,00	18.056,60
Casa Militar	0,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
TOTAL	02500000001	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
TOTAL	0,00	12.359.679,58	0,00	0,00	12.359.679,58

ANEXO A PORTARIA Nº 034, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA / ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Gab. Gov - Casa Civi	02500000001	0,00	12.359.679,58	0,00	0,00	12.359.679,58
IMETROPARÁ	02700000060	0,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
SEDOC	02500100102	0,00	376.472,58	0,00	0,00	376.472,58
SEMAS PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS BELEM	02759000016	0,00	335.342,48	0,00	0,00	335.342,48
SEOP	02759000016	0,00	791.222,08	0,00	0,00	791.222,08
SESAU DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	02500000001	0,00	3.320.684,48	0,00	0,00	3.320.684,48
SETRAN	01659000032	0,00	19.947,93	0,00	0,00	19.947,93
UEPA	02754000030	0,00	7.047.953,43	0,00	0,00	7.047.953,43
TOTAL	61500100102	0,00	18.056,60	0,00	0,00	18.056,60
TOTAL	0,00	12.359.679,58	0,00	0,00	0,00	12.359.679,58

ANEXO A PORTARIA Nº 034, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
01659000032 - FES-SUS/SERV.PROD.	0,00	19.947,93	0,00	0,00	19.947,93
02500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	3.770.684,48	0,00	0,00	3.770.684,48
02500100102 - EDUCAÇÃO - REC. ORD.	0,00	335.342,48	0,00	0,00	335.342,48
02700000060 - CONV. ADM. IND.	0,00	376.472,58	0,00	0,00	376.472,58
02754000030 - OP.CREDITO INTERNA	0,00	7.047.953,43	0,00	0,00	7.047.953,43
02759000016 - FEMSA	0,00	791.222,08	0,00	0,00	791.222,08
61500100102 - SEDUC - CONTR. ESTAD	0,00	18.056,60	0,00	0,00	18.056,60
TOTAL	0,00	12.359.679,58	0,00	0,00	12.359.679,58

PORTARIA Nº 035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 5150, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026.

RESOLVE:
I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2026, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
POLÍTICA SOCIO-CULTUR SECULT DESPESA CORRENTE	01500000001	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	
TOTAL	01500000001	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00

ANEXO A PORTARIA Nº 035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA / ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
SECULT	01500000001	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	

ANEXO A PORTARIA Nº 035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2026				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00

Protocolo: 1293833



DIÁRIA

PORTARIA 80 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757, de 28/03/2024; e
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2223198, de 12/02/2026, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.

RESOLVE:

I- FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO do servidor militar William Raphael da Silva Balbino Rodrigues, matrícula nº 6402815-1, ocupante do cargo de 1º Tenente, que se deslocou ao município de Marabá- PA, nos dias 18/02/2026 a 18/03/2026, para dar apoio nas ações precursoras durante os atendimentos na unidade itinerante do IGEPPS na localidade;
II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 28 e ½ diárias no valor unitário de R\$ 293,74, totalizando a importância a ser paga de R\$ 8.371,59 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) ao militar que se deslocou conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 13 de Fevereiro de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1293631

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CEP/IGEPPS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência - CEP. O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CEP 001 de 17 de março de 2009.
Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência - CEP, na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, com sede em Belém, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Complementar Estadual nº. 039, de 09 de janeiro de 2002, e suas alterações, tem como finalidade deliberar sobre a política do Regime de Previdência Estadual e sobre a gestão do Sistema Previdenciário Estadual, inclusive exercendo as atribuições de Conselho de Administração do IGEPPS.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. O CEP tem as seguintes competências:
- estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
- definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual;
- apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária(s) do Regime de Previdência Estadual;
- acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Estadual;
- acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Estadual;
- apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo do IGEPPS;
- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e
- deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual, editar atos de caráter normativo em matéria de sua competência e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IGEPPS.
Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

Da composição, organização e funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º. O CEP será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, na forma do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com suas alterações, assim distribuídos:
I - o Secretário de Estado de Planejamento e Administração, que o presidirá;
II - o Secretário de Estado da Fazenda;
III - o Presidente do IGEPPS/PA;
IV - A dois representantes da Assembléia Legislativa, sendo um indicado por seu Presidente e outro pela entidade de classe dos seus servidores;
V - um representante do Tribunal de Justiça do Estado, indicado por seu Presidente;
VI - um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
VII - um representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador-Geral;
VIII - quatro representantes dos segurados ativos, dos quais um indicado dentre os militares e três indicados dentre os servidores públicos civis;
IX - 2 (dois) representantes dos inativos do Estado;
X - 2 (dois) representantes dos pensionistas do Estado.
Art. 4º. Os membros do CEP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.